

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2455/2026

O Município de Estrela do Norte, Estado do Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 10 de junho de 2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA (ANÁLISE DE HABILITAÇÃO): às 08:01 horas do dia 10 de junho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA/FASE DE LANÇES (APÓS HABILITAÇÃO): às 09:01 horas do dia 10 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de até 558 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia elétrica competente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à plena execução, a efetivação do acesso e conexão à rede de distribuição, o treinamento de servidores designados, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante a vigência contratual, tudo conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária local e demais disposições legais aplicáveis, com execução parcelada e sob demanda no Município de Estrela do Norte/GO, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.1. As instalações serão executadas no Município de Estrela do Norte-GO, sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Aplicar-se-á ao presente procedimento licitatório a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e lances, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O valor aproximado da contratação é de **R\$ 3.800,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme dotações a seguir: 4.122.0052.2.006.449051 ficha 124.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste edital e suas propostas até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação.

5.2. Conforme previsto no item 1.3, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e lances.

5.2.1. Justificativa para Inversão das Fases – Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

5.2.1.1. Considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta pela inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação anteceda às fases de apresentação de propostas e de lances. 5.2.1.2. Tal medida se justifica diante da grande quantidade de participantes que usualmente apresentam lances significativamente baixos, mas que, ao final da sessão, não atendem às exigências de habilitação, resultando em inabilitação e retrabalho administrativo. Esse cenário tem gerado excessiva demanda de tempo e de recursos humanos na análise de propostas que, em última instância, não se convertem em resultados válidos para a Administração.

5.2.1.3. Com a inversão das fases, será possível avaliar previamente a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas participantes, de modo que apenas aquelas efetivamente habilitadas possam seguir para a etapa de apresentação de propostas e disputa de lances.

5.2.1.4. Essa sistemática assegura maior eficiência, racionalização dos procedimentos e celeridade na conclusão do certame, além de reduzir o risco de frustração do processo licitatório e de atrasos na contratação. Ademais, contribui para o fortalecimento da isonomia e da competitividade qualificada, permitindo que apenas empresas comprovadamente aptas participem da fase competitiva.

5.2.1.5. Dessa forma, a adoção da inversão das fases mostra-se plenamente motivada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise e verificação da documentação apresentada, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no edital.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Possuir Cadastro do Portal- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo improrrogável de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.19.1. Habilitação jurídica:

6.19.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica.

6.19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.19.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

6.19.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.19.1.5. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

6.19.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.19.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

6.19.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

6.19.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (da sede do licitante);

6.19.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.19.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.19.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.19.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

6.19.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

6.19.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.19.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.19.3.5. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente à 10% do valor estimado para a contratação;

6.19.4. Qualificação Técnica:

6.19.4.1. A licitante deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica e operacional previstos no item 15.4 do Termo de Referência, mediante a apresentação de todos os documentos e certidões exigidos, incluindo comprovações de capacidade técnica profissional e operacional, vínculo dos profissionais indicados e demais requisitos técnicos necessários à execução do objeto licitado.

6.20. O Pregoeiro informará no sistema o resultado da fase de habilitação. Somente os licitantes considerados habilitados serão convocados para a fase de julgamento das propostas e lances.

6.21.1. Os recursos deverão seguir o rito estabelecido no item 12 deste edital de licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPÓSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas, após a fase de habilitação, quando convocados pelo pregoeiro, devendo apresentá-las no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, findo o qual encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Superada a fase de habilitação das licitantes, o Pregoeiro passará para a fase de análise das propostas.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

9.27.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.27.6.2. empresas brasileiras;

9.27.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física (quando aplicável) deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

10.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa adjudicatária, quando convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme regulamentação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

15.3. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá prever a renovação automática durante toda a vigência contratual e cobertura para multas e demais penalidades aplicáveis à execução do contrato.

15.4. A garantia poderá ser executada pela Administração para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para ressarcimento de prejuízos, cobrança de multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.5. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor original no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Ocorrendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar o valor da garantia, mantendo-se o mesmo percentual fixado inicialmente.

15.7. A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ato formal da autoridade competente, podendo ser retida no todo ou em parte para a quitação de débitos eventualmente existentes.

15.8. O prazo de garantia técnica dos serviços e equipamentos fornecidos observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nas especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo

da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

18.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações da contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.1. Executar devidamente os serviços descritos no Contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

19.2.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

19.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo setor competente, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual, observada a comprovação da execução dos serviços por meio do atesto do fiscal e do gestor do contrato, dentro de suas respectivas competências funcionais, conforme os arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a qual será verificada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa - como obrigação financeira pendente, penalidade aplicada ou situação de inadimplência -, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

20.3.1.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus ou correção adicional para a Contratante.

20.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

20.5. Constatada irregularidade fiscal junto ao SICAF ou outro sistema oficial de verificação, a Contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada e à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis destinadas a garantir o recebimento dos créditos devidos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante processo administrativo regular, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Em caráter excepcional e devidamente justificado, e na hipótese de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (exceto a comprovação de regularidade com a Seguridade Social), nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021 ou norma que vier a substituí-la.

20.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos.

20.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

20.11. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo efetuado conforme a execução dos serviços e a quantidade efetivamente

atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, nos limites de suas competências legais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI. a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII. as peculiaridades do caso concreto;

VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.5. A sanção prevista no inciso III do item 21.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.6. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21,2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21,2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

22.1. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

22.2. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

22.3. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

22.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, no endereço eletrônico licitacao@estrela.go.gov.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio licitacao@estrela.go.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir

acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento dos documentos de habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/e>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da licitacao@estrela.go.gov.br.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Estrela do Norte, GO, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Membro da Comissão de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de até 558 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia elétrica competente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à plena execução, a efetivação do acesso e conexão à rede de distribuição, o treinamento de servidores designados, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante a vigência contratual, tudo conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária local e demais disposições legais aplicáveis, com execução parcelada e sob demanda no Município de Estrela do Norte/GO, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE

A implantação do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de 558 kWp, no Município de Estrela do Norte/GO, representa medida estratégica que harmoniza economicidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ambiental, em plena consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o consumo médio mensal consolidado das unidades públicas municipais atinge aproximadamente 71.165 kWh, gerando despesa média mensal estimada em R\$ 59.717,90, o que corresponde a um dispêndio anual aproximado de R\$ 716.616,00.

Com a geração estimada de cerca de 75.000 kWh por mês, o sistema fotovoltaico será capaz de suprir integralmente o consumo atual das unidades públicas contempladas, além de possibilitar a formação de créditos energéticos, nos termos da Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída). A economia anual projetada gira em torno de R\$ 684.000,00, o que permitirá significativa redução das despesas correntes com energia elétrica e a consequente realocação de recursos para áreas prioritárias da Administração Pública, como saúde, educação e infraestrutura. Considerando o investimento estimado de R\$ 3.800.000,00, o prazo aproximado de retorno financeiro (payback) situa-se entre cinco e seis anos, enquanto a vida útil dos módulos fotovoltaicos pode ultrapassar 25 anos, assegurando retorno econômico prolongado e vantajoso ao erário.

Sob o aspecto ambiental, a adoção da energia solar configura solução limpa, renovável e de baixo impacto, contribuindo diretamente para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Estima-se a redução aproximada de 80 toneladas de CO₂ por ano, fortalecendo o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Além disso, os sistemas fotovoltaicos apresentam baixo custo de manutenção, inexistência de emissão de poluentes durante a operação e elevada durabilidade dos equipamentos, o que reduz a geração de resíduos e favorece práticas de logística reversa ao final da vida útil dos componentes, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Do ponto de vista da governança pública, a implantação do sistema promove maior previsibilidade orçamentária, reduz a vulnerabilidade aos reajustes tarifários e amplia a autonomia energética municipal. Trata-se de investimento estruturante que moderniza a infraestrutura pública, fortalece a gestão fiscal responsável e projeta a Administração Municipal como referência em inovação e sustentabilidade no âmbito regional. Assim, a contratação demonstra-se plenamente adequada e vantajosa, produzindo benefícios econômicos permanentes, impactos ambientais positivos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar

3. VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O período para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

3.3. Detalhes adicionais sobre a vigência e outras condições contratuais serão especificados no contrato e na ata de registro de preços.

3.4. A execução do serviço será supervisionada e fiscalizada por representantes do Município de Estrela do Norte - GO, que terão acesso irrestrito aos locais de instalação e operação dos equipamentos.

3.5. Em caso de identificação de não conformidades na execução, a empresa contratada será imediatamente notificada para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.6. O descumprimento das condições estabelecidas pode acarretar multas, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.

4. DA GARANTIA

4.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e lacrados em suas embalagens, com fabricação recente e sem recondicionamento ou uso anterior.

4.2. Os painéis fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho linear de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando que a potência de saída não será inferior a 80% da potência nominal após o referido período.

4.3. Os inversores fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 7 (sete) anos, estendida a eventuais dispositivos integrados (controladores, interfaces de comunicação, medidores, cabos e conectores).

4.4. A contratada deverá entregar, no ato do recebimento provisório, todos os certificados de garantia de fábrica e manuais técnicos dos equipamentos instalados, incluindo o sistema de monitoramento e medição de desempenho.

4.5. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou falha de desempenho dos equipamentos, devendo realizar a substituição imediata de peças ou componentes defeituosos, sem ônus para a Administração, inclusive com eventuais custos de transporte, instalação ou deslocamento.

4.6. Caso o fabricante exija o acionamento formal da garantia, a contratada deverá intermediar o processo junto à assistência técnica credenciada, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do prazo e pela reposição dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo do sistema.

4.7. Garantia da Instalação e Desempenho Operacional

4.8. A contratada deverá garantir os serviços de instalação, comissionamento e integração do sistema pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

4.9. Durante esse período, serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as correções e ajustes decorrentes de erros de projeto, falhas de instalação ou defeitos em materiais e componentes, incluindo mau dimensionamento de cabos, inversores ou estruturas metálicas, falhas de fixação, aterramento, conexões, coordenação de proteções e demais inadequações técnicas.

4.10. A contratada deverá assegurar a performance energética do sistema, com base na geração nominal medida durante o comissionamento, na disponibilidade mínima de operação e na manutenção da "Performance Ratio (PR)" mínima garantida, conforme especificações do projeto executivo e normas da ABNT NBR 16274, NBR 16690 e IEC 61724.

4.11. A contratada será ainda responsável por manter em funcionamento o sistema de monitoramento remoto e registro de dados de desempenho, garantindo a rastreabilidade e a auditoria da geração de energia durante o período contratual.

4.12. Caso, durante o período de garantia, sejam constatados desvios de performance superiores a 5% da geração prevista no projeto, caberá à contratada identificar as causas, realizar os reparos necessários e comprovar a recuperação dos índices de desempenho, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das sanções previstas.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, sendo vedada a transferência de responsabilidade técnica, operacional ou gerencial a terceiros. Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, que responderá integralmente pela fiel execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

6.1. GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será requisitada uma garantia de proposta como condição de pré-habilitação, a ser entregue no ato da apresentação da proposta.

6.1.1. O valor desta garantia corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o orçamento fiscal detalhado no edital.

6.1.2. O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades para a prestação da garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública, na forma escritural;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

6.1.3. A garantia será restituída ao licitante em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir:

- a) Da assinatura do contrato; ou
- b) Da declaração de fracasso da licitação.

A Administração executará o valor integral da garantia caso o licitante:

- a) Recuse-se a assinar o contrato dentro do prazo estipulado; ou
- b) Não apresente os documentos essenciais para a formalização da contratação.

6.1.4. O caução em dinheiro deverá ser depositado na Conta Corrente nº 10.094-3, Agência: 1092-8 (Banco do Brasil);

5.1.5. Ao submeter sua proposta, o licitante atesta pleno conhecimento e concordância com esta exigência legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. GARANTIA DO CONTRATO/DA EXECUÇÃO

6.2.1. A empresa ADJUDICATÁRIA deverá fornecer uma garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, antes da assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades elencadas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela contratada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

6.2.3. O instrumento de seguro-garantia deverá prever sua renovação pelo período entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento de sua execução, e incluir a cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.2.4. A Contratante poderá utilizar a garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para cobrança de multas aplicadas e ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento de tais obrigações.

6.2.5. Valores referentes a multas impostas por inobservância das obrigações contratuais serão descontados da garantia se não forem quitados no prazo estabelecido pela decisão que aplicou a penalidade. Se a multa exceder o valor da garantia, a CONTRATADA será responsável pela diferença, que poderá ser deduzida de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

6.2.5. Em caso de rescisão do contrato por falha imputável à CONTRATADA, a garantia será revertida integralmente ao CONTRATANTE, que procederá à cobrança de qualquer diferença entre o valor da garantia e o débito apurado.

6.2.6. Havendo qualquer desconto da garantia, seu valor original deverá ser integralmente recomposto em até 15 (quinze) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Contratante (o que ocorrer por último), sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

6.2.7. Se o valor do Contrato for alterado, conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia para manter o percentual de 5% (cinco por cento) do novo valor do Contrato.

6.2.8. Qualquer reajuste ou alteração do valor contratual implicará na complementação da garantia em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do aviso pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções.

6.2.9. Os reforços da garantia poderão ser efetuados nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.10. A garantia contratual será restituída somente após o cumprimento integral do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitação de eventuais débitos da CONTRATADA.

6.2.11. Desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas pela licitante contratada, a garantia será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da declaração de cumprimento das obrigações.

6.2.12. O prazo de garantia contratual para os serviços é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. VISTORIA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente no telefone (62) 98625-6936 e será realizada no seguinte endereço: avenida Bernardo Sayão, nº 862, Centro, no prédio da prefeitura municipal.

7.3. A vistoria no local de execução do objeto não será obrigatória, mas sua não realização não eximirá a licitante de cumprir integralmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento das Condições, conforme modelo previsto em anexo, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico, a ser incluída na documentação de habilitação. A declaração deverá atestar que a licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por essa decisão e comprometendo-se a não utilizar esse fato para questionamentos técnicos ou financeiros futuros que possam ensejar discussões contratuais, em conformidade com o disposto no art. 66, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

8.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

8.4. Monitorar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.7. Informar a Procuradoria Jurídica do Município para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a execução.

8.9. A Administração terá 15 (quinze) dias para decidir sobre os requerimentos, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

8.10. Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emissores das garantias sobre o início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e completa do objeto, além das seguintes obrigações:

9.1. Assumir a responsabilidade por vícios e danos resultantes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Informar a Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.3. Acatar as instruções regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados.

9.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, no prazo definido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

9.5. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou

acompanhamento da execução contratual pela Contratante não atenua essa responsabilidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Caso não seja possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

9.14. Assumir o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos casos do art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Observar, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, e o prazo máximo para conclusão será de 90 (noventa) dias, observadas as condições previstas neste contrato.

10.3. A execução contratual observará os serviços conforme descrito nesse Termo de Referência, sendo

11. SEGURANÇA E NORMAS REGULAMENTADORAS

11.1 Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT.

11.2. Profissionais designados para montagem e operação dos equipamentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para suas funções.

11.1 Contratada será responsável por obter as devidas autorizações e alvarás para a execução do serviço quando necessário.

11.3. A segurança e saúde dos trabalhadores é um direito fundamental previsto na Constituição. Atualmente, o município não possui Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu corpo funcional e a contratação de empresa que apresente o objeto licitado irá suprir a ausência, evitando que este venha a sofrer com penalidades e multas.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

12.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.28. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

12.29. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.30. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.31. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.32. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19. O município pagará a empresa vencedora de acordo a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do município, de acordo com a quantidade repassada, no qual será feita pelo Município fiscalização dos serviços realizados.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP), será o de menor preço global, conforme as disposições estabelecidas neste edital e os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

15.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica.

15.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

15.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

15.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

15.2.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

15.2.6. Fazenda Municipal (da sede do licitante); e

15.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

15.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) siguais ou superiores a 1 (um);

15.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.6. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente à 10% do valor estimado para a contratação

15.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no item supracitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

15.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

15.4.1. O licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitidas pelo CREA competente, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. O licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil;
- c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho

15.4.3. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no CREA competente e comprovação de aptidão técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

15.4.4. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) CTPS;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de anuência do profissional.

15.4.5. O licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados à execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional, deverão ser apresentados atestados que demonstrem a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) Projeto, execução e comissionamento de sistema fotovoltaico em solo com monitoramento, com potência mínima de 279 kWp;
- b) Execução de adequação de padrão de energia de 75 kVA;
- c) Execução de manutenção preventiva em sistema fotovoltaico com capacidade mínima de 279 kWp;
- d) Gestão de projetos com atividades em altura e ambiente de risco;
- e) Projeto, execução e comissionamento de inversor fotovoltaico em sistema Grid Zero de, no mínimo, 50 kW.

15.4.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA competente, acompanhados das respectivas CATs e CAOs, conforme aplicável.

15.4.8. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir capacitação válida em NR-10 e NR-35.

15.4.9. Os atestados apresentados deverão identificar de forma clara os serviços executados, quantitativos e características compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

15.4.10. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada exclusivamente mediante apresentação de CAT, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 1.137 do CONFEA.

15.4.11. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de CAO e atestados em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 1.137 do CONFEA.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

16.2. Por ser Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS.

17.1. Foram realizadas pesquisas de preços juntos a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado, visando estabelecer o valor estimado ou máximo da contratação pretendida pela Administração, atendendo ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que regulamenta a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Administração Pública. Nessa pesquisa de mercado deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estimado estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado.

17.2. A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras e orçamentos da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Global	Valor Total Média
------	------------------------	-------	--------	--------------	-------------------

1	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de até 558 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia elétrica competente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à plena execução, a efetivação do acesso e conexão à rede de distribuição, o treinamento de servidores designados, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante a vigência contratual, tudo conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária local e demais disposições legais aplicáveis, com execução parcelada e sob demanda no Município de Estrela do Norte/GO, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	kWp	558 kwh	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00
Valor Global Estimado:					R\$ 3.800.000,00

17.3. Com vistas a subsidiar a aquisição do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme artigo 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

17.4. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada o menor dos valores, conforme mapa de apuração anexo nos autos. Os participantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão1959/2017 Plenário)

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada no contrato, nota de empenho, carta-contrato ou ordem de fornecimento.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - Go, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa, as quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da aquisição dos produtos de acordo com os serviços executados conforme tabela abaixo: 4.122.0052.2.006.449051 ficha 124.

19. DA RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO

	LOCAL DE INSTALACAO	POTENCIA
1	Centro Cultural	69,75 kWp
2	CIAC GRID ZERO	69,75 kWp
3	Clube	69,75 kWp
4	Escola Municipal Carlos Oliveira	69,75 kWp
5	Escola Municipal Jose Costa Lima	69,75 kWp
6	Garagem Municipal	69,75 kWp
7	Hospital GRID ZERO	69,75 kWp
8	Secretaria de Educação	69,75 kWp

TOTAL DE KWP	558 kwp
---------------------	----------------

20. LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADAS

20.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

20.3. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

20.4. Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.5. Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.6. Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

21.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

21.2. A contratada deverá respeitar as normas municipais referentes ao uso do espaço público e aos horários permitidos para montagem e desmontagem de estruturas.

21.3. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de execução do objeto contratual.

21.4. Caso ocorra falha ou defeito em qualquer equipamento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade das atividades programadas.

21.5. O material substituído deverá possuir as mesmas especificações ou superiores ao original.

22. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS

O escopo completo deste projeto abrange os seguintes itens:

- a) Elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia elétrica local e obtenção de todas as demais aprovações necessárias para a completa execução deste Termo de Referência.
- b) Elaboração e entrega do projeto “AS BUILT”, com cópias em formato .PDF e DWG.
- c) Fornecimento de materiais para instalação (Inversores de frequência, módulos fotovoltaicos, estrutura de fixação, cabos de corrente alternada, cabos de corrente contínua e conectores MC4).
- d) Execução dos serviços de montagem e instalação.
- e) Comissionamento, recebimento das instalações e treinamento operacional.
- f) Manutenção Preventiva e Suporte Técnico por 12 (doze) meses.

A central energética solar fotovoltaica de consumo remoto deve ser instalada e comissionada em estrita observância das resoluções mencionadas neste Termo de Referência, e será composta pelos seguintes materiais:

22.1. Inversor de Frequência:

Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo “grid-tie”, ou seja, projetados especificamente para operação conectada à rede da concessionária de energia elétrica local, com frequência de 60Hz.

- Devem apresentar uma eficiência máxima de pico superior a 98%, eficiência europeia superior a 98%, e eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) superior a 99%, possuindo no mínimo 1 (um) MPPT.
- Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60°C ou superior.
- A Potência Nominal dos inversores deve ser de no mínimo 8kW, respeitando o oversizing/overload máximo do equipamento.
- Os inversores devem atender a todas as exigências de conexão à rede das normas IEC61727, IEC62116, IEC60068, IEC61683.
- A Corrente de Injeção CC (mA) deve ser inferior a 1%, e o nível máximo de emissão de ruído admitido é de 50dB.

- Ter saída trifásica de 380V.
- É permitida a utilização de modelos distintos da mesma marca em um mesmo sistema, desde que os equipamentos sejam adequadamente dimensionados no projeto, totalmente compatíveis entre si quanto à integração, comunicação e supervisão, e atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$ e incluir proteção anti-ilhamento.
- Os inversores devem possuir grau de proteção mínimo IP65 e cumprir todas as exigências da concessionária de energia elétrica local.
- Os inversores devem possibilitar o monitoramento dos parâmetros operacionais no local e de forma remota, com display físico integrado, interface de comunicação RS232 ou solução tecnologicamente equivalente ou superior.
- A distorção harmônica total do inversor deve ser inferior a 3%.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.2. Módulos Fotovoltaicos

A central energética solar fotovoltaica de consumo remoto deve ser constituída por módulos fotovoltaicos da mesma marca e modelo, do tipo monocristalino.

- Os módulos fotovoltaicos devem possuir certificação INMETRO, ISO 9003, ISO 14003 e ter eficiência mínima de 21,3% em condições STC (Standard Test Conditions).
- Os módulos devem ter potência nominal mínima de 550Wp (Watts-pico) e 144 células fotovoltaicas em condições STC. As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68.
- Garantia de qualidade mínima de 15 anos.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.3. Estrutura de Fixação

As estruturas de fixação devem ser projetadas para resistir a ventos de até 120 km/h e possuir garantia mínima de 15 anos do fabricante contra defeitos.

- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.4. Cabos de corrente alternada

Os cabos elétricos devem ser de cobre nu, flexíveis, com tensão de isolamento de 0,6/1kV.

- Devem possuir isolamento em composto termofixo à base de polietileno reticulável XLPE ou HEPR, e apresentar classe térmica de 90°C.
- Deverão seguir as normas ABNT NBR 5410 e ABNT 13248.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.5. Cabos de corrente contínua

Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV, flexíveis, permitindo fácil manuseio.

- A seção mínima deverá ser de 6mm², com propriedades de não propagação de chama, autoextinção do fogo, não halogênios, e capazes de suportar temperaturas operacionais de até 90°C.
- Devem apresentar tensão de isolamento mínima de 1000V, apropriada à tensão nominal de trabalho, e acompanhar certificação TUV e ISO 45003.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.6. Conectores MC4

Os conectores devem ter conexão tipo “snap-lock” ou “crimp”, com mecanismo de travamento interno para evitar desconexão acidental.

- Resistentes aos raios UV e intempéries.
- Proteção contra chamas com grau de inflamabilidade mínimo UL94-V0.
- Índice de proteção $\geq$ IP68.
- Possibilidade de conexão para cabos de 6mm².
- Corrente mínima suportada $\geq$ 30A.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.7. DPS – Dispositivo de proteção contra surto CA

- Tensão nominal de isolamento mínima de 275V.
- Curso S de disparo.
- Suportar corrente de descarga mínima de 45kA.

- Suportar seção dos condutores de conexão mínima de 4mm².
- Possuir fixação em trilho DIN 35mm.
- Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 61643-11.
- Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.8. GRID ZERO

- Para os locais que irão receber sistema Grid Zero, o inversor fotovoltaico deverá ser do tipo grid-tie, com função de controle de exportação zero (anti-backflow/zero export) integrada nativamente ou habilitada via firmware, sendo também admitida a utilização de equipamento externo adicional de controle, desde que compatível com o inversor fornecido e capaz de garantir o mesmo resultado funcional de limitação de exportação.

23. DO FORO.

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte – GO, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Estrela do Norte - GO, 21 de maio de 2026.

Responsável pela demanda:

Mayara Cristina Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Responsável pelas informações técnicas:

Evandro Henrique Souza e Silva
Engenheiro Eletricista

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____
 Fax (se houver): _____

Para fins de pagamento:

Banco: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviço(s): ____ (____) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Declarações:

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas e encargos de qualquer natureza resultantes da execução do objeto licitado, considerando os itens a serem entregues/executados no local indicado neste Edital.

Declaramos, ainda, que concordamos integralmente com todos os termos do Edital do Pregão nº 005/2026 e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir fielmente as condições estabelecidas.

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Representante Legal da Empresa
 CPF
 Cargo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. O e-mail: XXXXXXXXXXXX, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. Que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome: XXXXXXXXXXXX, CPF:XXXXXXXX, RG:XXXXXXXX.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º, com sede na Cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/12006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADM. Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estrela do Norte – GO, neste ato representado por seu [cargo: Prefeito Municipal ou outro autorizado], o Sr. [nome completo], brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], o Sr. [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, pela Ata de Registro de Preços nº XXX/2025, pelo Termo de Referência e pela proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de até 558 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia elétrica competente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à plena execução, a efetivação do acesso e conexão à rede de distribuição, o treinamento de servidores designados, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante a vigência contratual, tudo conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato, e em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Resoluções ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015, à Lei nº 14.300/2022 e demais regulamentações aplicáveis.

2.2. As instalações serão executadas sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas unidades e locais indicados pelo Município de Estrela do Norte-GO.

2.3. O objeto deverá ser executado de forma integral, garantindo-se o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, a conformidade técnica com as normas vigentes e a segurança operacional das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme pesquisa de mercado realizada e registrada no processo administrativo correspondente.

2.2. O presente instrumento decorre de Ata de Registro de Preços, de modo que a contratação dos serviços será realizada sob demanda, observadas as necessidades da Administração Pública, não havendo obrigação de consumo mínimo ou exclusividade por parte do Município de Estrela do Norte-GO.

2.3. Os preços registrados poderão ser utilizados durante a vigência da Ata, respeitados os limites e condições estabelecidos no edital e neste contrato, podendo ser alterados ou atualizados em decorrência da necessidade de reestabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro.

2.4. A descrição detalhada dos serviços compreende:

- I – Elaboração e aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia elétrica;
- II – Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à completa implementação do sistema fotovoltaico;
- III – Execução da infraestrutura elétrica, estruturas de fixação e cabeamento;
- IV – Comissionamento e integração do sistema com a rede da concessionária;
- V – Treinamento operacional de servidores indicados pela Contratante;
- VI – Serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante o período de garantia contratual;
- VII – Entrega de toda a documentação técnica e garantias de fábrica dos equipamentos instalados.

2.5. Todos os serviços e materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e às normas aplicáveis da ABNT, ANEEL, e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da documentação, conforme o disposto no art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

3.5. A liquidação da despesa observará as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e consistirá na verificação da conformidade do objeto executado com as especificações contratuais e fiscais.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços e a disponibilidade financeira do Município, conforme cronograma de execução e de desembolso estabelecido no processo de contratação e atestado pela fiscalização contratual.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de solução qualquer inconsistência, irregularidade ou inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual observará as condições, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, devendo ser realizada de forma direta pela CONTRATADA, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública Municipal.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Estrela do Norte – GO, nos locais designados pela CONTRATANTE, conforme ordens de fornecimento ou ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, e o prazo máximo para conclusão será de 90 (noventa) dias, observadas as condições previstas neste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, comissionamento e integração do sistema fotovoltaico, bem como o treinamento, a manutenção e o suporte técnico, de modo a garantir o pleno funcionamento e desempenho do sistema.

4.5. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Resoluções ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015, a Lei nº 14.300/2022, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), além das exigências da concessionária de energia elétrica.

4.6. A CONTRATADA será responsável por obter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes e à concessionária de energia elétrica, incluindo a aprovação do projeto elétrico e a conexão do sistema à rede pública.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais e a manutenção das condições técnicas e legais exigidas no certame.

4.8. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:

I – manter em operação e sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e recursos humanos necessários;

II – garantir a segurança dos trabalhadores e das instalações;

III – cumprir integralmente as determinações do fiscal e do gestor do contrato;

IV – comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa afetar o cronograma ou a qualidade dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação ou ajuste das atividades, caso constate irregularidades técnicas, descumprimento de normas de segurança ou risco à integridade de pessoas e bens.

4.10. O sistema deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de toda a documentação técnica, manuais de operação, certificados de garantia e relatórios de testes e comissionamento, conforme exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e completa do objeto, além das seguintes obrigações:

5.1.2. Assumir a responsabilidade por vícios e danos resultantes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3. Informar a Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

5.1.4. Acatar as instruções regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados.

5.1.5. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, no prazo definido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

5.1.6. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante não atenua essa responsabilidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.7. Caso não seja possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.8. Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato.

5.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual.

5.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.1.13. Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

5.1.15. Assumir o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos casos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.16. Observar, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.

6.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

6.1.4. Monitorar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

6.1.7. Informar a Procuradoria Jurídica do Município para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a execução.

6.1.9. A Administração terá 15 (quinze) dias para decidir sobre os requerimentos, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.11. Notificar os emissores das garantias sobre o início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, denominados Gestor e Fiscais do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato promover o controle e a coordenação geral da execução, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto e encaminhando as ocorrências à autoridade competente.

13.3. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa, observando o disposto nesta cláusula, no Termo de Referência e nas normas legais pertinentes, especialmente:

- I – verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais e técnicas;
- II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazos para correção de eventuais falhas;
- III – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência;
- IV – emitir termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA deverá acatar as orientações e determinações emanadas da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, sendo-lhe vedado opor-se injustificadamente às ordens do Gestor ou dos Fiscais do Contrato.

13.5. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução correta e integral do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus decorrente de erro, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos.

13.6. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou falha na execução, o fiscal técnico notificará formalmente a CONTRATADA para adoção imediata das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.7. A fiscalização registrará, em relatório próprio, o desempenho e a conformidade da execução, servindo o documento de base para o ateste das medições e liberações de pagamento.

13.8. O Gestor do Contrato manterá arquivo atualizado contendo todos os relatórios, comunicações, notificações e demais registros referentes ao acompanhamento contratual, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos de gestão.

13.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, designar novos fiscais ou substituí-los, comunicando formalmente à CONTRATADA, sem que isso implique alteração das condições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade

dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução e interpretação deste contrato.

15.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições aqui pactuadas, sendo considerada mera liberalidade.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios gerais de direito administrativo.

15.4. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, todas devidamente rubricadas e assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Estrela do Norte – GO, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Município de Estrela do Norte – GO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo / Empresa]

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

6.2. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Estrela do Norte, Estado do Goiás, ... de de

CONTRATANTE Município de Estrela do Norte – GO Prefeito Municipal	CONTRATADA [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo / Empresa]
---	--